

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as) que compõem a Câmara Municipal de Tavares - PB.

Submetemos à elevada deliberação de Vossas Excelência o texto do presente Projeto de Lei, que reajusta o vencimento básico do cargo de Conselheiro Tutelar, previsto na Lei nº 876/2019

O presente projeto se justifica pelo fato de que o vencimento básico desses profissionais que realizam importante trabalho de efetiva proteção aos direitos da criança e do adolescente do Município de Tavares.

Isto porque o Conselho Tutelar, ao promover a aplicação prática das orientações contidas nas leis e normas que fundamentam os direitos das crianças e dos adolescentes, desempenha seu o perfil institucional, com atribuições e encaminhamentos realizados através do Conselheiro Tutelar, profissional que atua como importante ator/agente na Política de Atendimento de Crianças e Adolescentes.

Este projeto, portanto, é a melhor homenagem que podemos fazer aos Conselheiros Tutelares, que estão há muito tempo sem sofrer reajuste em seus vencimentos básicos, e por essa razão, peço o apoio dos ilustres Vereadores na aprovação desta matéria, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
Recebi em. 103 1002
Recebi em. 103 1002
Recebi en la glatativo Municipal de Tavares Pa

GENILDO JOSÉ SILVA

Prefeito Constitucional

Market Mark



Projeto de Lei nº 014/2022

PROTOCOLO
Recebi em. A 103 10012
Poder Legislativo Municipal de Tavares-PB
Assingura e Carlindo

Reajusta o vencimento básico do cargo de Conselheiro Tutelar, previsto na Lei nº 876/2019.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo, para apreciação, discussão, votação e aprovação, o presente Projeto de Lei:

- Art. 1°. Fica concedido reajuste no importe de 20,7% (vinte vírgula sete por cento) no vencimento básico do cargo de Conselheiro Tutelar, previsto na Lei nº 876/2019.
- Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 28 de março de 2022.

APROVADO

votos contra.

Presidente

Senildo José da Silva
Prefeito Constitucional